

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 1046/2001.

**SÚMULA: APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT – JARI/AF.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

- Art. 1.º -** Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Alta Floresta/MT JARI/AF, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Segurança e Transportes, na forma do anexo que integra a presente Lei.
- Art. 2.º -** Conforme estabelecido no Código de Trânsito a JARI/AF terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.
- Art. 3.º -** As despesas decorrentes da implementação da JARI/AF correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança e Transportes.
- Art. 5.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT,  
EM, 29 DE JUNHO DE 2001.**

**ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



## ANEXO DA LEI Nº 1046/2001

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT - JARI/AF

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

- Art. 1º-** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) e disciplinada pelas Resoluções do CONTRAN e pelo presente regimento, funcionará junto a Secretaria de Segurança e Transportes, é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e da legislação complementar ou supletiva.
- Art. 2º-** A JARI subordina-se ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

#### SEÇÃO II

#### Das competências e Atribuições

- Art. 3º-** Cabe a JARI além do disposto na legislação vigente:
- I Julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
  - II Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários; informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
  - III Encaminhar ao órgão e entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam sistematicamente;
  - IV Representar ao CETTRAN, propondo além de outras providências;
    - a) adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;



- b) exata interpretação de preceitos legais e sua correta capitulação com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de trânsito;
- c) estudos para inclusão ou modificação, na Lei, de preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

**Art. 4º-** A competência para julgamento dos recursos determinados pelo ato de autoridade com jurisdição sobre a via pública onde ocorreu a infração ou mediante convênio e as ocorridas em outras localidades.

### **SEÇÃO III** **Da Constituição da JARI**

**Art. 5º-** A JARI será constituída por ato administrativo do Prefeito Municipal e empossada pelo Secretário de Segurança e Transportes, sendo composta pelos seguintes membros com reconhecimento em matéria de trânsito.

- I Um presidente da JARI, que será indicado pelo Prefeito Municipal de Alta Floresta;
- II Um representante da sociedade indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil -- OAB subseção de Alta Floresta;
- III Um representante de entidade representativa dos condutores de veículos autônomos, ou representante dos proprietários de empresas de transportes, ou entidade similar;

**Parágrafo único** Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

**Art. 6º-** A constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida a recondução dos seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

**Art. 7º-** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 8º-** Não poderão fazer parte da JARI:

- I Membros de outras JARI;
- II Pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença passada em julgado;
- III Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com auto-escolas e despachantes;
- IV Agente de fiscalização de trânsito;
- V Pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenham a CNH suspensa ou cassada;

**Art. 9º-** Ao Presidente da JARI compete, especialmente:

- I Convocar, presidir, suspender encerrar as reuniões;
- II Convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III Resolver questões de ordem, apurar votos consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV Conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da lei;
- V Encaminhar as proposições previstas no artigo 4º, inciso II, deste Regimento;
- VI Assinar os livros de atas das reuniões;
- VII Apresentar, quando solicitado, ao CETRAN e ao Secretário de Segurança e Transportes estatística dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;
- VII Fazer constar das atas a justificativa das suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;
- XI Comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocado à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;
- X Proferir seu voto que terá valor duplo.

**Art. 10-** Aos membros da JARI cabe, especialmente;

- I Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

- III Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores justificando o voto quando for vencido;
- IV Solicitar reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assuntos relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- V Solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **SEÇÃO IV** **Das Reuniões**

**Art. 11-** As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas a cada 15 (quinze) dias, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo Único-** As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

**Art. 12-** As deliberações serão tomadas com a presença mínima de maioria dos membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando necessário, um voto.

**Parágrafo Único-** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 13-** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

**Art. 14-** As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I Abertura;
- II Apreciação dos recursos preparados;
- III Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionadas com a JARI;
- IV Encerramento.

**Art. 15-** Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos seus membros, como relatores;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- Art. 16-** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência aos que versarem aprensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.
- Art. 17-** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## SEÇÃO V Do Suporte Administrativo

- Art. 18-** A JARI disporá de um Secretário funcionário ou servidor público a quem cabe especialmente:
- I Secretariar as reuniões da JARI;
  - II Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;
  - III Manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;
  - IV Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
  - V Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
  - VI Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
  - VII Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for caso, ao responsável pela coordenação de JARI's.
- Art. 19-** Cabe a Secretaria de Segurança e Transportes, propiciar os recursos humanos e materiais de que ela necessitar para o seu pleno funcionamento.

## SEÇÃO VI Dos Recursos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 20-** O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1.º- O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2.º- A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento;

§ 3.º- Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo ou claramente se comprove divergência de caracteres da placa de Identificação e ou das características do veículo, a autoridade que impôs a penalidade, por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

**Art. 21-** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando for possível, o telefone;
- II Dados referentes à penalidade, constante da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;
- III Características do veículo, extraídas do certificado do Registro (CRV) e do auto de Infração para imposição de Penalidade (AIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;
- IV Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V Documentos que comprovem o alegado ou que possa esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 22-** Se a infração for cometida no município de Alta Floresta e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

**Parágrafo Único** A autoridade de trânsito que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto à autoridade municipal de trânsito e transportes urbanos acompanhado das cópias dos prontuários necessários ao julgamento pela JARI.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

**Art. 23-** Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1.º- O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2.º- No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido de comprovado o reconhecimento de seu valor.

§ 3.º- Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 10, inciso III, deste regimento.

**Art. 24-** O presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original, e o remeterá ao CETRAN devidamente instruído, no prazo de dez dias e, se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

## SEÇÃO VII Disposições finais

**Art. 25-** A Secretaria de Segurança e Transportes, deverá fornecer à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

**Art. 26-** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CETRAN acionará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito ou a supletiva bem como as obrigações deste regimento.

**Art. 27-** O pagamento das multas obedecerá normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da notificação, de preferência mediante crédito.

**Art. 28-** O exercício da função de membro da JARI não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98).

**Art. 29-** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por Decreto do Executivo municipal.